

SUGESTÕES PARA MELHORAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS NO BRASIL ATRAVÉS DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI 9.610/98 OU DA CRIAÇÃO DE UMA NOVA LEI EM SUBSTITUIÇÃO A ESTA.

(CAPÍTULO I – DISTRIBUIÇÃO)

1. Considerações iniciais.

O ECAD, ao longo de sua existência, tem colecionado uma série de reclamações e promovido constrangimentos a pessoas e entidades em todo o território nacional.

Há uma enorme quantidade de ações judiciais promovidas por esse órgão contra entidades que se recusam a pagar suas cobranças, bem como há ações judiciais movidas por entidades diversas contra o ECAD, por sua forma de cobrança e contra os valores cobrados, considerados abusivos.

Assim, o ECAD tem, através de um posicionamento considerado radical e monopolista, angariado antipatias individuais e coletivas:

a) da grande maioria dos autores de músicas, intérpretes e instrumentistas em geral - que não têm outra opção a não ser se associarem às sociedades ligadas ao ECAD na busca de defenderem seus direitos de autor e conexos - pela falta total e absoluta de transparência na administração e na distribuição dos valores arrecadados; pelos critérios concentradores de distribuição dos valores arrecadados; pela forma não totalmente democrática de administração e escolha dos dirigentes, entre outros fatores que geram insatisfação aos pseudo-representados (autores e conexos);

b) de todos, pagantes e pseudo-representados, pela inexistência de um controle estatal externo. A administração do ECAD corre totalmente livre e desimpedida sem ter a quem prestar contas, sem ter nenhum órgão que fiscalize seu funcionamento e procedimentos, a fim de corrigir possíveis, e prováveis, distorções;

c) da grande maioria das entidades que se utilizam de música em seus produtos e serviços;

d) da população em geral, que se vê constrangida pelo ECAD, às vezes, quando realiza festas privadas, e até sem fins lucrativos (aniversários, comemorações, etc), com a utilização de música, ao vivo ou mecânica.

Temos “n” exemplos de autores que, apesar de terem suas composições reconhecidas, nacionalmente, pelo público e pela crítica, faleceram em estado de penúria não tendo reconhecimento financeiro à altura do que se esperaria de seus direitos de produção autoral. Exemplo? Adoniran Barbosa.

Outro dia, vi na TV um programa em que a cantora Joyce entrevistava e mostrava o trabalho do compositor portelense Monarco. Peguei um trecho em que este dizia que não queria que seu filho fosse músico e explicava que possuía um monte de sambas e nunca ganhara grande coisa, ou mesmo nada, de direitos autorais.

Se pesquisarmos, encontraremos inúmeros exemplos do não funcionamento, nos moldes atuais, do esquema de “distribuição” de direitos autorais adotado pelo ECAD.

2. Direto ao assunto.

Há várias e intermináveis considerações que poderíamos tecer sobre o assunto. Assim, prefiro me ater exclusivamente ao objetivo central deste texto, que é sugerir um modelo de DISTRIBUIÇÃO que atinja, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) ser compatível com a arrecadação, esta também proposta em novo modelo no bojo da presente compilação;
- b) possibilitar condições administrativo-financeiras para o gerenciamento transparente de dados concretos que possibilitem a fiscalização contábil da arrecadação e da distribuição, suscitando, assim a necessária, urgente e desejada recriação do Conselho Nacional de Direitos Autorais, órgão que passaria, competente e transparentemente, a auditar e controlar toda a atuação administrativo-financeira de um **novo** “**INSTITUTO** NACIONAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS” (um novo órgão executivo a ser criado dentro da estrutura do MinC?????. O ECAD, em princípio, desapareceria?????);
- c) atribuir novo peso ao falho e impreciso sistema atual de levantamento da execução musical, que funciona, ineficientemente, por amostragem, e que é incapaz de abranger, pela amplitude territorial brasileira, todos ou a grande maioria dos autores de música e conexos, transformando-o de base do sistema em uma segunda ferramenta de distribuição. Esse esquema de distribuição não seria extinto. Apenas seria aquinhado com cerca de 40% (quarenta por cento) do valor mensal adquirido no subsistema de arrecadação. Ao novo esquema de distribuição seriam atribuídos 60% (sessenta por cento) do valor da arrecadação, a serem distribuídos aos autores e conexos conforme será explicado ao longo do presente texto;
- d) criar e adotar critérios de distribuição mais eficazes e efetivos que possibilitem uma ampla distribuição do volume de recursos arrecadados, desconcentrando a distribuição e possibilitando, inclusive, a adoção de uma espécie de “aposentadoria” aos autores e conexos.

Há algumas premissas básicas sobre as quais se sustenta a presente tese:

- a) os autores e conexos não desejam “enriquecer” através do recebimento de seus direitos autorais. Assim, caberá “um pouco a todos” em vez de “muito a uns poucos” e nada à grande maioria. É preferível se ganhar um pouco mensalmente, e sentir seu trabalho valorizado - sabendo que há muitos outros em igual situação – do que não ganhar nada e ver alguns “escolhidos” enriquecerem. Trata-se de socialização, divisão, distribuição abrangente do “bolo”;
- b) a arrecadação (“bolo”) será sistematicamente dividida, para efeito de distribuição, em duas grandes fatias, com duas finalidades específicas e imutáveis. Uma, 60% do bolo, será distribuída conforme as regras que serão a seguir apresentadas. A outra, 40%, será distribuída conforme a regra atualmente em vigor;
- c) para as novas regras, os beneficiários serão divididos em dois grupos:
 - 1) autores; e
 - 2) intérpretes e instrumentistas.

3. Regras gerais básicas.

Passemos, então, às regras gerais básicas do modelo que sugiro. Há muitas e muitas particularidades a serem regulamentadas a posteriori.

- Da distribuição.

A distribuição passaria a ser realizada ao grupo (1) dos autores nos seguintes termos e condições:

- 1) como há muitos autores a serem beneficiados, estabelece-se um “teto” de remuneração autoral, que seria de 2 (dois) salários-mínimos – atualmente R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais);
- 2) esse “teto” seria alcançado quando o autor atingisse a quantidade de 100 (cem) fonogramas, de músicas diferentes, isto é, não se conta a gravação de uma mesma música mais de uma vez, de sua autoria gravados e registrados junto ao “**INSTITUTO ...**”;
- 3) assim, cada fonograma daria direito a R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) ao autor, os quais iriam se acumulando e lhe sendo pagos mensalmente até atingir o “teto” de 100 (cem) fonogramas ou R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais);
- 4) a partir daí, a contagem seria de 50 em 50 fonogramas. Ao registrar mais 50 fonogramas, o autor faria jus a um acréscimo de $\frac{1}{2}$ salário mínimo – R\$ 232,50 - duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos - à sua remuneração autoral, limitado ao acréscimo máximo de 200 (duzentos) fonogramas, o que daria um acréscimo total de 4 (quatro) salários-mínimos;
- 5) daí em diante, o autor poderia continuar a registrar outros fonogramas, porém estes não lhe agregariam mais nenhum valor financeiro. Tal limitação deve ser necessária devido ao tamanho do “bolo” e à necessidade de distribuição aos demais autores e conexos;
- 6) como exemplo, um autor que possuísse 21 (vinte e um) fonogramas registrados receberia mensalmente a quantia de R\$ 195,30 (cento e noventa e cinco reais e trinta centavos - $21 \times 9,30$);
- 7) o valor por fonograma seria fixo em R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), isto é, esse valor seria dividido pelo número de autores da música contida no fonograma;
- 8) o direito à remuneração autoral cessaria quando do falecimento do autor.

A distribuição passaria a ser realizada ao grupo (2) dos intérpretes e instrumentistas nos seguintes termos e condições:

- 1) como há muitos intérpretes e instrumentistas a serem beneficiados, estabelece-se um “teto” de remuneração conexa de 2 (dois) salários-mínimos – atualmente R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais);
- 2) como há muito mais intérpretes e instrumentistas que autores; como é bem mais fácil ser intérprete e instrumentista do que ser autor; como os

intérpretes e instrumentistas possuem outras fontes de renda que, em princípio, os autores não possuem, tais como shows, etc; como o fulcro da presente tese é no “direito de autor”, estabelece-se que o “teto” acima seria alcançado quando o intérprete ou instrumentista atingisse a participação em 1.000 (mil) fonogramas, de músicas diferentes, isto é, não se conta a gravação de uma mesma música mais de uma vez, gravados e registrados junto ao “**INSTITUTO ...**”;

- 3) assim, cada fonograma daria direito a R\$ 0,93 (noventa e três centavos) ao intérprete ou instrumentista, os quais iriam se acumulando e lhes sendo pagos mensalmente até atingir o "teto" de 1.000 (mil) fonogramas ou R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais);
- 4) daí em diante, o intérprete ou instrumentista poderia continuar a registrar outros fonogramas, porém estes não lhes agregariam mais nenhum valor financeiro. Tal limitação deve ser necessária devido ao tamanho do “bolo” e à necessidade de distribuição aos demais autores e conexos;
- 5) como exemplo, um intérprete ou instrumentista que possuísse 100 (cem) fonogramas registrados receberia mensalmente a quantia de R\$ 93,00 (noventa e três reais - $100 \times 0,93$);

Outras regras cabíveis:

- 1) como hoje em dia há enormes facilidades tecnológicas para a produção caseira de fonogramas, só seriam aceitos e registrados pelo “**INSTITUTO ...**” fonogramas comprovadamente gravados, mixados e masterizados em estúdios comerciais e legalmente estabelecidos, possuidores de CNPJ, etc;
- 2) não seriam contabilizados, para efeito de direitos conexos de intérpretes e instrumentistas, fonogramas em que voz e instrumentos musicais fossem elaborados mecanicamente, isto é, simulados em computador. Apenas fariam jus a direitos conexos os intérpretes e instrumentistas que gravassem sua participação nos fonogramas ao vivo;
- 3) outras regras e casos particulares seriam levantados, estudados e normatizados ao longo do período de um ano de estudos e simulações necessários a testar o presente modelo;
- 4) o sistema de distribuição hoje em vigor não seria extinto. Continuaría a funcionar, porém contando apenas com 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado. Assim, os autores e conexos que hoje dele se beneficiam, e os que viessem a se beneficiar, continuariam a ganhar seus direitos, apenas em menor proporção. Para essa fatia do sistema, os direitos de autor não se extinguiriam com o falecimento do titular, mas lhe seriam devidos e creditados a seus dependentes ao longo de 70 (setenta) anos após sua morte, como rege a atual legislação.

Há necessidade de se fazerem levantamentos de dados, estudos, cálculos e simulações por um período mínimo que imagino de um ano, para, entre outras coisas, avaliar a viabilidade e compatibilidade da arrecadação com a distribuição, ambas de acordo com os novos métodos propostos.

Os dados a serem estudados e simulados deverão ser o mais possível reais e conseguidos nas fontes institucionais em funcionamento no país.

Esses estudos e simulações suscitariam as flexibilizações necessárias à viabilidade do novo sistema ou indicariam, ao cabo de um ano de experimentações e simulações, a inviabilidade e o arquivamento deste novo modelo.

Vantagens do novo modelo acima descrito:

- satisfação dos usuários autores e conexos pela real valorização e auferição dos direitos autorais concretos que lhes são devidos em termos financeiros e não apenas em termos abstratos de “proteção”;
- divisão amplamente abrangente do “bolo” arrecadatório, contemplando todos com um pouco e não alguns “escolhidos” com as maiores fatias. Na verdade, ninguém quer enriquecer, ficar milionário nessa atividade. Quer-se um reconhecimento do trabalho que se traduza em algo financeiro que possa ajudar na sobrevivência individual;
- satisfação da classe artística musical em geral pela possibilidade de receber seus merecidos e desejados direitos autorais e conexos e pela possibilidade maior de:
- TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE E CONTROLE EXTERNO DAS ATIVIDADES E RECURSOS EM CIRCULAÇÃO NO “SISTEMA NACIONAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS”.

Creio que desvantagens não há, para nenhuma das partes, no modelo apresentado.

Estas são minhas sugestões para a DISTRIBUIÇÃO que poderia ser praticada por um novo “SISTEMA/INSTITUTO” através de uma regulamentação da lei 9.610/98 ou pela criação de outra Lei que a substitua.

Constaria nessa Lei também a previsão de se rever e adaptar, a cada dez anos, o sistema às novas realidades e exigências legais, sociais, econômicas e tecnológicas.

Ass: _____
GERALDO ERICO ACIOLI REBELO
Celu: 61-8124-0794
Email: geraldo_erico@uol.com.br

SUGESTÕES PARA MELHORAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS NO BRASIL ATRAVÉS DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI 9.610/98 OU DA CRIAÇÃO DE UMA NOVA LEI EM SUBSTITUIÇÃO A ESTA.

(CAPÍTULO II – ARRECADAÇÃO)

1. Considerações iniciais.

O ECAD, ao longo de sua existência, tem colecionado uma série de reclamações e promovido constrangimentos a pessoas e entidades em todo o território nacional.

Há uma enorme quantidade de ações judiciais promovidas por esse órgão contra entidades que se recusam a pagar suas cobranças, bem como há ações judiciais movidas por entidades diversas contra o ECAD, por sua forma de cobrança e contra os valores cobrados, considerados abusivos.

Assim, o ECAD tem, através de um posicionamento considerado radical e monopolista, angariado antipatias individuais e coletivas:

a) da grande maioria das entidades que se utilizam de música em seus produtos e serviços;

b) da população em geral, que se vê constrangida pelo ECAD, às vezes, quando realiza festas privadas, e até sem fins lucrativos (aniversários, comemorações, etc), com a utilização de música, ao vivo ou mecânica;

c) de todos (pagantes e pseudo-beneficiados) pela inexistência de um controle estatal externo. A administração do ECAD corre totalmente livre e desimpedida sem ter a quem prestar contas, sem ter nenhum órgão que fiscalize seu funcionamento e procedimentos, a fim de corrigir possíveis, e prováveis, distorções.

2. Direto ao assunto.

Há várias e intermináveis considerações que poderíamos tecer sobre o assunto. Assim, prefiro me ater exclusivamente ao objetivo central deste texto, que é sugerir um modelo de ARRECADAÇÃO que atinja, entre outros, os seguintes objetivos:

a) aumentar exponencialmente a arrecadação, possibilitando, conseqüentemente, uma distribuição muito mais abrangente e satisfatória dos direitos autorais e conexos;

b) diminuir exponencialmente as taxas e valores a serem pagos ao ECAD pelos usuários de música, concorrendo, assim, para transmutar de antipatia para simpatia a atitude dos pagantes, através de uma generosa ampliação da base arrecadatória que possibilitará uma expressiva diminuição das taxas e valores cobrados;

c) possibilitar condições para a obtenção de dados concretos que possibilitem a fiscalização contábil da arrecadação e da distribuição financeiras, suscitando, assim a necessária, urgente e desejada recriação do Conselho Nacional de Direitos Autorais, órgão que passaria, competente e transparentemente, a auditar e controlar toda a atuação administrativo-financeira de um **NOVO** **“INSTITUTO** NACIONAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS

- AUTORAIS MUSICAIS” (um novo órgão executivo a ser criado dentro da estrutura do MinC?????. O ECAD, em princípio, desapareceria?????);
- d) modificar o falho e impreciso sistema atual de levantamento da execução musical, que funciona, ineficientemente, por amostragem, e que é incapaz de abranger, pela amplitude territorial brasileira, todos ou a grande maioria dos usuários de música, transformando-o de base do sistema em apenas uma ferramenta complementar de checagem de dados;
 - e) criar e adotar critérios de distribuição mais eficazes e efetivos que possibilitem uma ampla distribuição do volume de recursos arrecadados, desconcentrando a distribuição e possibilitando, inclusive, a adoção de uma espécie de “aposentadoria” aos autores e conexos.

3. Sugestões e comentários.

Passemos, então, ao cerne do modelo que sugiro, que é muito simples em sua concepção e, com certeza, também em sua execução.

- Da arrecadação.

A cobrança passaria a ser realizada nos seguintes termos:

1) tendo em vista que, em princípio, todos os brasileiros são usuários de música, voluntária ou involuntariamente ao verem TV e/ou ouvirem emissões radiofônicas, em sistemas de auto-falantes e em diversos sistemas sonoros, em seus lares, escritórios, consultórios, estabelecimentos comerciais, industriais, etc, sugiro que todos os usuários desses sistemas, retribuam aos autores e conexos pela criação e execução musical (direitos autorais e conexos). Como?

a) Através das contas de luz RESIDENCIAIS, onde seria inserida uma taxa de valor simbólico, que proponho seja de R\$ 1,00 (um real) para cada residência cadastrada e pagante do fornecimento de energia elétrica em todo o Brasil. As Companhias de Eletricidade de cada estado ficariam encarregadas dessa cobrança e do repasse dos valores arrecadados ao **NOVO INSTITUTO**, através de convênio.

Para que as companhias de eletricidade não se sintam apenas no papel de “cobradores” do **INSTITUTO**, seus cofres (ou os cofres dos estados) receberiam um retorno financeiro: lhes caberia uma taxa de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado nesta rubrica, sendo que, desses 20%, elas seriam obrigadas a destinarem 50% (cinquenta por cento) a projetos de incentivo cultural local na área de música, ficando com a outra metade para uso próprio a seu critério.

A título de exemplo, utilizando dados hipotéticos:

- supondo que no DF há 1.000.000 (um milhão) de residências. Seria recolhido o valor MENSAL de um milhão de reais. Desse total, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ficariam para a CEB e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o **INSTITUTO**. A CEB seria obrigada a disponibilizar R\$ 100.000,00

(cem mil reais) para patrocínios culturais à população local na área de música.

Ainda exemplificando: 27 estados a um milhão de residências cada, teríamos:

- arrecadação: R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões) mensais;
- caberiam às companhias de eletricidade (ou aos respectivos cofres estaduais) R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) mensais;
- R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) seriam destinados a patrocínios culturais a atividades musicais no total dos estados, mensalmente;
- o **INSTITUTO** receberia R\$ 21.600.000 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) mensais para seu funcionamento e para DISTRIBUIÇÃO mensal aos autores e conexos.

b) Casos particulares:

- em estabelecimentos COMERCIAIS individuais e em shopping-centers, a cobrança seria realizada ao valor de R\$ 1,00 (um real) na conta de luz de cada estabelecimento comercial ou de cada sala/escritório/consultório/etc;
- em edifícios não residenciais e não comerciais, isto é, em edifícios de órgãos governamentais, a cobrança seria ao valor de R\$ 1,00 (um real) na conta de luz por sala. Na dificuldade da caracterização de SALAS, o valor seria de R\$ 1,00 (um real) por andar;
- os casos omissos seriam estudados e decididos pelo Conselho Nacional de Direitos Autorais, órgão **NORMATIVO-CONSULTIVO-FISCAL** que seria vinculado ao Ministério da Cultura.

O procedimento acima descrito, evidentemente, ocorreria em todos os estados da Federação.

Vantagens do modelo acima descrito:

- satisfação dos usuários pagantes pelo valor simbólico cobrado e por estarem colaborando com uma classe artística que é merecedora. É evidente que tudo isso seria feito às claras ATRAVÉS DE UMA REGULAMENTAÇÃO DA Lei 9.610/98. Nenhuma cobrança seria feita com subterfúgios ou artifícios e ilusionismos. Observação: se o valor for estabelecido em R\$ 2,00 (dois reais) em cada conta de luz, o que acho ainda razoável, os somatórios finais duplicariam. E assim por diante;
- satisfação das companhias de eletricidade e/ou de seus governos por disporem de mais uma fonte de arrecadação e por poder incrementar o fomento das atividades artístico-culturais locais. Os governos, com certeza aplaudiriam e adeririam, por aclamação, a este modelo;
- satisfação da classe artística musical em geral pelo patrocínio (governamental) a suas atividades, pela maior possibilidade de receber seus merecidos e desejados direitos autorais e conexos e pela possibilidade maior de:
- TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE E CONTROLE EXTERNO DAS ATIVIDADES E RECURSOS EM CIRCULAÇÃO NO “SISTEMA NACIONAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS”;

- este “SISTEMA” DEIXARIA DE GERAR ANTIPATIA POR ONDE ANDA E PASSARIA A GERAR AMPLA, GERAL E IRRESTRITA SIMPATIA. NINGUÉM MAIS, CREIO, SE NEGARIA A PAGAR SUAS COBRANÇAS!!!

2) tendo em vista que, em princípio, todos os brasileiros são usuários de música, voluntária ou involuntariamente, embora esporadicamente, ao utilizarem telefones residenciais e/ou comerciais fixos em suas residências, escritórios, consultórios, etc, ou, e principalmente, ao utilizarem telefones móveis, sugiro que todos os usuários de quaisquer dos sistemas telefônicos (públicos ou privados) retribuam aos autores e conexos pela criação e execução musical (direitos autorais e conexos). Como?

a) Através da conta de telefone, onde seria inserida uma taxa de valor simbólico, que proponho seja de R\$ 1,00 (um real) para cada conta telefônica cadastrada nos serviços de telefonia fixa ou móvel em todo o Brasil. As Companhias de Telefônicas de cada estado ficariam encarregadas dessa cobrança e do repasse dos valores arrecadados ao **INSTITUTO**, através de convênio.

Para que as companhias telefônicas não se sintam apenas no papel de “cobradoras” do **INSTITUTO**, seus cofres (ou os cofres dos estados) receberiam um retorno financeiro: lhes caberia uma taxa de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado nesta rubrica, sendo que, desses 20%, elas seriam obrigadas a destinarem 50% (cinquenta por cento) a projetos de incentivo cultural local na área de música, ficando com a outra metade para uso próprio a seu critério.

A título de exemplo, utilizando apenas dados hipotéticos:

- supondo que no DF há 1.000.000 (um milhão) de telefones entre fixos e móveis. Seria recolhido o valor MENSAL de um milhão de reais. Desse total, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ficariam para a companhia telefônica ou para o governo, no caso distrital, e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o **INSTITUTO**. A companhia telefônica ou o governo local, através da mesma, seria obrigada a disponibilizar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para patrocínios culturais à população local na área de música.

Ainda exemplificando: 27 estados a um milhão de telefones fixos cada, teríamos:

- arrecadação: R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões) mensais;
- caberiam às companhias telefônicas (ou aos respectivos cofres estaduais) R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) mensais;
- as companhias telefônicas destinariam R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) a patrocínios culturais para atividades musicais no total dos estados, mensalmente;
- o **INSTITUTO** receberia R\$ 21.600.000 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) mensais para seu funcionamento e para DISTRIBUIÇÃO mensal aos autores e conexos. Lembro que o **INSTITUTO** não teria fins lucrativos e, portanto, não deverá, em princípio, “fazer caixa”.

b) Os casos omissos seriam estudados e resolvidos pelo Conselho Nacional de Direitos Autorais, órgão **NORMATIVO-CONSULTIVO-FISCAL** vinculado ao Ministério da Cultura.

Vantagens do modelo acima descrito: seriam, em princípio, as mesmas citadas para o caso dos usuários e provedores do sistema de fornecimento de energia elétrica.

3) tendo em vista que, em princípio, muitos brasileiros são usuários de música, voluntária ou involuntariamente, ao utilizarem veículos automotivos de todos os tipos, sugiro que todos os usuários de automóveis de passeio, utilitários, ônibus, caminhões, etc retribuam aos autores e conexos pela criação e execução musical (direitos autorais e conexos). Como?

a) Através da cobrança do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), onde seria inserida uma taxa de valor simbólico, que proponho seja de R\$ 1,00 (um real) para cada veículo cadastrado nos DETRANS em todo o Brasil. Os DETRANS de cada estado ficariam encarregados dessa cobrança e do repasse dos valores arrecadados ao **INSTITUTO**, através de convênio.

Para que os DETRANS não se sintam apenas no papel de “cobradores” do **INSTITUTO**, seus cofres (ou os cofres dos estados) receberiam um retorno financeiro: lhes caberia uma taxa de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado nesta rubrica, sendo que, desses 20%, eles seriam obrigadas a destinarem 50% (cinquenta por cento) a projetos de incentivo cultural local na área de música, ficando com a outra metade para uso próprio a seu critério.

A título de exemplo, utilizando apenas dados hipotéticos:

- supondo que no DF há 1.000.000 (um milhão) de veículos (incluindo todos os tipos e modelos). Seria recolhido o valor MENSAL de um milhão de reais. Desse total, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ficariam para o DETRAN ou para o governo, no caso, distrital, e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o **INSTITUTO**. O DETRAN ou o governo local, através deste órgão, seria obrigado a disponibilizar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para patrocínios culturais à população local na área de música.

Ainda exemplificando: 27 estados arrecadando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, teríamos:

- arrecadação: R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões) mensais;
- caberiam aos DETRANS (ou aos respectivos cofres estaduais) R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) mensais;
- os DETRANS destinariam R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) a patrocínios culturais para atividades musicais no total dos estados, mensalmente;
- o **INSTITUTO** receberia R\$ 21.600.000 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) mensais para seu funcionamento e para DISTRIBUIÇÃO mensal aos

autores e conexos. Lembro que o **INSTITUTO** não teria fins lucrativos e, portanto, não deverá, em princípio, “fazer caixa”.

b) Os casos omissos seriam estudados e resolvidos pelo Conselho Nacional de Direitos Autorais, órgão **NORMATIVO-CONSULTIVO-FISCAL** vinculado ao Ministério da Cultura.

Vantagens do modelo acima descrito: seriam, em princípio, as mesmas citadas para o caso dos usuários e provedores do sistema de fornecimento de energia elétrica e de telefonia.

4) A **ARRECADAÇÃO** obtida através do modelo acima citado, possibilitaria, sem prejuízo nenhum ao **“SISTEMA”**, mas, ao contrário, com um expressivo aumento do volume financeiro **ARRECADADO**, haver uma **REDUÇÃO EXPONENCIAL** da cobrança feita pelo **INSTITUTO** às firmas, às pessoas físicas e às pessoas jurídicas pela utilização de música em seus produtos, serviços, atividades, etc.

Essas entidades (TVs, rádios, cinemas, ABTA, etc) não ficariam isentas de cobrança, porém passariam a pagar valores e taxas bem mais razoáveis e compatíveis.

Tenho conhecimento de uma rádio que paga, mensalmente, R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao ECAD. Ela passaria a pagar R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao novo **INSTITUTO**.

Em vez de cobrar, por exemplo, 2,5% (dois e meio por cento) do rendimento bruto à ABTA, às emissoras de TV, ao cinema, etc, o novo **INSTITUTO** passaria a cobrar algo em torno de 1% (um por cento).

Creio que, com o modelo acima sugerido, haveria um crescimento exponencial de **ARRECADAÇÃO** para o novo **“SISTEMA NACIONAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS”** .

Imagino que, assim, o **INSTITUTO** chegaria a uma **ARRECADAÇÃO** em torno de alguns bilhões de reais **ANUAIS**, valor esse compatível com a distribuição a ser merecidamente feita.

As vantagens são as mesmas citadas anteriormente.

Creio que desvantagens não há, para nenhuma das partes, no modelo apresentado.

Estas são minhas sugestões para a **ARRECADAÇÃO** que poderia ser praticada por um novo **“SISTEMA/INSTITUTO”** através de uma regulamentação da lei 9.610/98 ou pela criação de outra Lei que a substitua.

Constaria nessa Lei também a previsão de se rever e adaptar, a cada dez anos, o sistema às novas realidades e exigências legais, sociais, econômicas e tecnológicas.

Ass: _____
GERALDO ERICO ACIOLI REBELO
Celu: 61 – 8124 – 0794.
Email: geraldo_erico@uol.com.br